



LEI N.º 342/99

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da Prefeitura em operações de créditos para servidores públicos do município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Convênio com o **BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A, - BANDEPE**, visando estender aos servidores públicos deste Município os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, será o interveniente consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o Convênio.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a oferecer, como garantia dos pagamentos desses empréstimos, as quotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do Convênio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,
em 1º de julho de 1999.


JOSÉ AGUIAR DA SILVA
Prefeito

